ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INF AGNALDO BARCELOS DA SILVA

ANALISAR OS PROCEDIMENTOS DE ACIDENTE COM VIATURA ADOTADOS PELOS BATALHÕES DE INFANTARIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Rio de Janeiro

2018

ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS

CAP INF AGNALDO BARCELOS DA SILVA

ANALISAR OS PROCEDIMENTOS DE ACIDENTE COM VIATURA ADOTADOS PELOS BATALHÕES DE INFANTARIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Trabalho acadêmico apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito para a especialização em

Rio de Janeiro
2018

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - DESMil
ESCOLA DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
(EsAO/1919)

DIVISÃO DE ENSINO / SEÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO

FOLHA DE APROVAÇÃO

Autor: **Cap Inf AGNALDO BARCELOS DA SILVA**

Título: **OS PROCEDIMENTOS DE ACIDENTE COM VIATURA ADOTADOS PELOS BATALHÕES DE INFANTARIA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO**.**

Trabalho Acadêmico, apresentado à Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, como requisito parcial para a obtenção da especialização em Ciências Militares, com ênfase em Administração, pós-graduação universitária lato sensu.

APROVADO EM _____/_____/_____CONCEITO: _____

BANCA EXAMINADORA

Membro	Menção Atribuída
_____ **ALEXANDER FERREIRA DA SILVA–Ten Cel** Cmt Curso e Presidente da Comissão	
_____ **TIAGO ANDRÉ DE ARAÚJO MORELATO - Cap** 1º Membro	
_____ **JOSÉ WELLITON SOARES ROCHA - Cap** 2º Membro e Orientador	

_____
AGNALDO BARCELOS DA SILVA – Cap
Aluno

PROCEDIMENTOS DE ACIDENTE COM VIATURA ADOTADOS PELO BATALHÃO DE INFANTARIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO.

*Agnaldo Barcelos da Silva
**José Welliton Soares Rocha

RESUMO

O crescente aumento do número de acidente envolvendo viaturas militares e a necessidade de padronização dos processos de apuração dos mesmos, para minimizar o possível dano ao erário, balizou o trabalho desenvolvido nesse Artigo. Durante o desenvolvimento foram apresentadas e analisadas as legislações vigentes que orientam a execução dos processos administrativos no âmbito da Força com a finalidade de estabelecer, baseado nas legislações, a rotina dos trabalhos. Foi possível identificar, através do questionário realizado e analisado mediante a experiência deste autor, bem como da comparação direta com o previsto nas legislações vigentes, o conhecimento dos encarregados dos processos e as conclusões que podem ter acarretado dano ao erário.

Palavras-chave: Acidentes com viaturas militares, Processo Administrativo e Dano ao Erário.

RESUMEN

El creciente aumento del número de accidentes involucrando vehículos militares y la necesidad de estandarización de los procesos de escrutado de los mismos, para minimizar el posible daño al erario, balizó el trabajo desarrollado en ese artículo. Durante el desarrollo se presentaron y analizaron las legislaciones vigentes que orientan la ejecución de los procesos administrativos en el ámbito de la Fuerza con la finalidad de establecer, basado en las legislaciones, la rutina de los trabajos. Se pudo identificar, a través del cuestionario realizado y analizado mediante la experiencia de este autor, así como de la comparación directa con lo previsto en las legislaciones vigentes, el conocimiento de los encargados de los procesos y las conclusiones que pudieron haber acarreado daño al erario.

Palabras clave: Accidentes con vehículos militares, Proceso Administrativo y Daño al Erario.

.

---

*Capitão da Arma de Infantaria, Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras, Turma de 2008. Pós graduado em Gestão Pública pela Faculdade Maurício de Nassau.
** Capitão da Arma de Infantaria, Bacharel em Ciências Militares pela Academia Militar das Agulhas Negras, Turma de 2005.

1 INTRODUÇÃO

O assunto a ser tratado neste trabalho é o acidente envolvendo viaturas que, embora seja algo comum às diversas Organizações Militares (OM), os procedimentos administrativos dele decorrente e por elas realizados, não têm seguido a padronização adota pela Força Terrestre.

De acordo com MARIN&QUEIROZ, 2000, juntamente com a incorporação do automóvel no cotidiano das comunidades, surge um importante problema social, os acidentes de trânsito.

O Brasil aparece em quinto lugar entre os países recordistas em mortes no trânsito, atrás da Índia, China, EUA e Rússia, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS). Segundo o Ministério da Saúde, em 2015, foram registrados 37.306 óbitos e 204 mil pessoas ficaram feridas.

As causas dos acidentes de trânsito são diversas, conforme quadro abaixo:

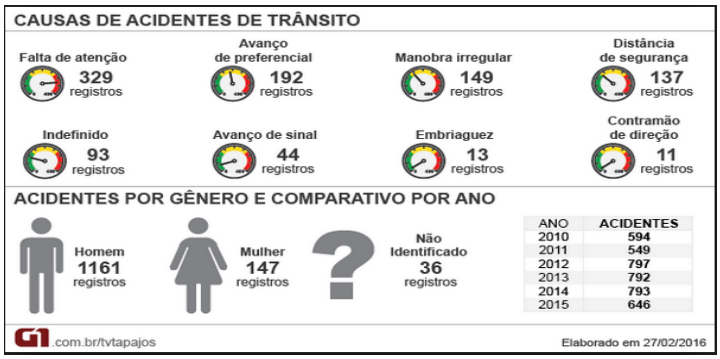

Não existe uma estatística oficial relativa a acidente envolvendo, especificamente, viaturas militares, porém os dados certamente não se afastam do supracitado.

Com o advento do programa de renovação da frota das Forças Armadas, no início do século XXI, as diversas Organizações Militares do Exército Brasileiro receberam uma quantidade considerável de viaturas, o que, certamente, proporcionou maior mobilidade para as tropas e a possibilidade de cumprir, com maior eficiência, as missões recebidas.

De acordo com a 4ª Subchefia do Estado-Maior do Exército, desde 2012, o governo federal já injetou cerca de 1,5 bilhão de Reais na aquisição de 8.500 veículos terrestres de diferentes modelos (de caminhões-tanque de 1.500 litros a

cozinhas de campanha), procedimento que promoveu a modernização de 40% da frota do Exército brasileiro.

Acompanhando esse crescimento do número de viaturas, operacionais e administrativas, nos Batalhões de Infantaria, houve também um aumento no número de acidentes de trânsitos envolvendo-as, trazendo uma série de prejuízos, quer na área operacional, quer na área administrativa.

Em 2010, fruto da necessidade de uma padronização dos procedimentos administrativos, o Comandante do Exército, ouvindo o Comando Logístico e a Secretária de Economia e Finanças, aprovou as Instruções Gerais para a Apuração de Acidentes Envolvendo Viaturas Pertencentes ao Exército e Indenizações de Danos Causados à União e a Terceiros (IG 10-44).

A Instrução Geral (IG) supracitada visa não só a padronização dos procedimentos administrativos adotados pela OM, mas ainda, a redução dos gastos públicos com conserto e manutenção das viaturas e veículos envolvidos no sinistro e, principalmente, a celeridade para conclusão dos processos e a máxima disponibilidade de viaturas para manter, assim, o poder de combate das Unidades.

O documento anteriormente apresentado e os demais que serão abordados nesse Artigo devem ser utilizados para o exercício do poder disciplinar que, ao contrário do que possa aparecer, não constitui uma faculdade discricionária do administrador, mas um verdadeiro poder-dever, já que, configurada a infração a autoridade tem o dever de aplicar a penalidade correspondente, sob o risco de vir a incorrer em ilícito administrativo.

> Convém insistir que o Estado tem a obrigação legal de exercer a sua força coercitiva para manter a disciplina no seu corpo diretivo e em toda a sua atividade funcional, porém, insistimos, dentro desta obrigatoriedade legal, jamais poderá haver um laivo sequer de arbitrariedade pessoal ou diluída, porque, então, ela se constituiria, inegavelmente, em flagrante lesão de direito. (LUZ, 1992, p. 64).

1.1 PROBLEMA

Atualmente, observa-se, por parte dos responsáveis pela administração dos Batalhões de Infantaria, o pouco conhecimento a respeito dos processos administrativos, em especial os procedimentos que devem ser tomados para a correta condução dos processos de apuração de acidentes envolvendo viaturas pertencentes ao Exército e indenizações de danos causados à União e a Terceiros.

Isso contribui, também, para que, em virtude de um processo mal ou, até mesmo não elaborado, haja um “desperdício” de dinheiro público tendo em vista que na maioria das vezes quem acaba arcando com as despesas para o conserto ou manutenção das viaturas ou veículos envolvidos nos sinistros fiquem a cargo da União e não do responsável pelo dano.

No sentido de orientar sobre a correta realização do processo de apuração de acidentes envolvendo viaturas pertencentes ao Exército e indenizações de danos causados à União e a Terceiros, foi formulado o seguinte problema:

Quais procedimentos, de maneira cronológica, devem ser tomados pela administração dos Batalhões de Infantaria que tiveram suas viaturas envolvidas em acidentes?

1.2 OBJETIVOS

O presente estudo apresentará procedimentos que devem ser adotados pelos Batalhões de Infantaria decorrentes de acidente envolvendo viaturas pertencentes ao Exército e indenizações de danos causados à União e à Terceiros, a fim de apresentar as características e peculiaridades deste tipo de Processo Administrativo.

Nesse contexto e para atingir o objetivo supracitado, faz-se necessário:

a) Apresentar Instruções Gerais para a Apuração de acidentes envolvendo Viaturas pertencentes ao Exército e Indenizações de Danos Causados à União e à Terceiros (IG 10-44);
b) Apresentar a Portaria nº 008 – Secretária de Economia e Finanças (SEF), de 23 de Dezembro de 2003, que aprova as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas; e
c) Apresentar um fluxograma do processo de apuração de acidentes envolvendo viaturas pertencentes ao Exército e indenizações de danos causados à União e a Terceiros.

1.3 JUSTIFICATIVAS E CONTRIBUIÇÕES

Medidas para reduzir o número de acidentes envolvendo viaturas pertencentes ao Exército podem ser, através da discricionariedade dos Comandantes de Unidades, testadas e reajustadas até que se encontre a conduta mais eficiente para continuar cumprindo as missões recebidas sem, contudo, se envolver em acidentes de trânsito.

Já os procedimentos que devem ser adotados após a ocorrência do acidente, não podem ser tomados de forma discricionária, mas sim, vinculada, dentro dos preceitos que norteiam Administração Pública.

Portanto há a necessidade de que os gestores, em especial os Ordenadores de Despesas dos Batalhões de Infantaria, coordenem e orientem a realização de um Processo Administrativo que, respeitando o princípio da legalidade, impessoalidade e eficiência, evitem o Dano ao Erário e tenha a celeridade necessária para manter a operacionalidade das OM sob sua responsabilidade.

Tendo em vista a necessidade de um Processo Administrativo bem embasado e dentro do que prescreve os princípios da Administração Pública, objetivando evitar o Dano ao Erário, o presente estudo busca dar subsídios doutrinários e jurisprudências para a condução do referido processo.

Nesse sentido, o presente estudo se justifica por promover uma pesquisa a respeito de um tema atual e de suma importância para a administração militar, da qual se espera, sempre, uma conduta ilibada.

O trabalho pretende, ainda, orientar os responsáveis pela administração dos Batalhões de Infantaria sobre como conduzir um processo administrativo fruto de acidentes envolvendo viaturas pertencentes ao Exército e indenizações de danos causados à União e a Terceiros, servindo de pressuposto teórico para outros estudos que sigam nesta mesma linha de pesquisa.

2 METODOLOGIA

O presente estudo será realizado dentro de um processo científico. Não busca resolver diretamente um problema prático e identificado no trabalho, mas propor recomendações úteis para resolver problemas conhecidos.

Trata-se de estudo que objetiva retratar as características do objeto estudado, expondo com precisão os fatos ou fenômenos, para estabelecer a natureza das relações entre as variáveis delimitadas no tema e terá por método a pesquisa descritiva.

A abordagem utilizada será a qualitativa, onde faremos a análise dos dados coletados, buscando os conceitos, princípios, relações e significados das informações levantadas.

Adotaremos o procedimento de pesquisa através de questionário, com o objetivo de identificar os fenômenos nos Batalhões de Infantaria, e realizaremos uma exploração bibliográfica sobre o assunto estudado.

2.1 REVISÃO DE LITERATURA

Os Processos Administrativos, decorrentes de acidentes envolvendo viaturas militares, administrativas ou operacionais, devem ser conduzidos através de sindicância, quando não houver vítima e/ou indício de crime militar, ou Inquérito Policial Militar (IMP), quando houver vítima e/ou indício de crime militar.

A Sindicância é um procedimento formal que visa concluir sobre o fato, na esfera administrativa, regulado pelas Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001) com o objetivo de apurar fatos de interesse da administração militar, quando julgado necessário pela autoridade competente, ou de situações que envolvam direitos.

> A sindicância, nos termos dos artigos 204 a 207 da Lei n° 6.677/94, é um procedimento administrativo sumário de natureza inquisitorial que tem como objetivo apurar a existência de fatos irregulares na Administração e determinar os responsáveis. Trata-se de procedimento que se assemelha a um inquérito policial porque tem natureza investigativa e deverá servir de base para a instauração de processo administrativo disciplinar.

Tendo como base:

a) O Parecer Técnico;

b) O Laudo Pericial, quando existente;

c) As investigações complementares realizadas pelo sindicante; e

d) A vistoria do local e a reconstituição do acidente, caso necessário.

O Parecer Técnico é o documento que visa:

a) Analisar a(s) viatura(s) militar(es) envolvida(s) no acidente em seus aspectos funcionais;

b) Orçar os valores necessários à reparação dos veículos envolvidos, inclusive os civis;

c) Quando for o caso, avaliar orçamento executado por terceiros; e

d) Concluir se houve indícios de falhas pessoais e/ou técnicas que causaram o acidente.

> Parecer técnico é o que provém de órgão ou agente especializado na matéria, não podendo ser contrariado por leigo ou, mesmo, por superior hierárquico. Nessa modalidade de parecer ou julgamento não prevalece a hierarquia administrativa, pois, não há subordinação no campo da técnica. Meirelles (2002, p. 190)

O Inquérito Policial Militar instaurado em decorrência de acidente de trânsito, com vítima ou indício de crime, envolvendo viaturas pertencentes ao Exército Brasileiro (EB), deverá ser regulado pelo Decreto-Lei nº 1.002, DE 21 de outubro de 1969, denominado Código de Processo Penal Militar.

> “O Inquérito Policial Militar é a apuração sumária do fato, que nos termos legais, configura crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal." (CPPM, art. 9º)

Já, os normativos têm por finalidade estabelecer os preceitos gerais para as atividades administrativas do Exército e a apuração de irregularidades administrativas são, respectivamente, Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, denominado Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(R-3) e a Portaria nº 008-SEF, de 23 de dezembro de 2003.

2.2 ANÁLISE

Após a ocorrência do acidente envolvendo viaturas do Exército, cabe ao Ordenador de Despesas dar início ao processo para verificação da responsabilidade pelo sinistro através da instauração de uma sindicância quando não houver vítima e/ou indício de crime militar, ou Inquérito Policial Militar (IMP), quando houver vítima e/ou indício de crime militar.

A seguir serão analisadas distintas situações e caminhos a serem percorridos pelos processos:

2.2.1 **1ª SITUAÇÃO** [Sindicância e valor apurado menor que R$ 1.000,00 (hum mil reais)]

A sindicância é um procedimento formal que visa concluir sobre o fato, na esfera administrativa, regulado pelas Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001), se houve imperícia, imprudência ou negligência por parte dos envolvidos.

Ao ser instaurada a Portaria para abertura da Sindicância para Apuração de Acidentes Envolvendo Viaturas Pertencentes ao Exército e Indenizações de Danos Causados à União e a Terceiros a Organização Militar deve, de imediato, comunicar o fato à Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação.

Caso o valor apurado na Sindicância, através do Parecer Técnico, para recuperação dos veículos envolvidos seja menor que R$ 1.000,00 (mil reais), a Unidade deve envidar todas as medidas administrativas possíveis no âmbito da OM.

2.2.2 **2ª SITUAÇÃO** (Sindicância e recusa de reconhecimento de dívida)

Ao ser instaurada a Portaria para abertura da Sindicância para Apuração de Acidentes Envolvendo Viaturas Pertencentes ao Exército e Indenizações de Danos Causados à União e a Terceiros a Organização Militar deve, de imediato, comunicar o fato à Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação.

Caso o valor apurado na Sindicância, através do Parecer Técnico, para recuperação dos veículos envolvidos seja maior que R$ 1.000,00 (mil reais), deve ser verificado, em inquirição, se o responsável reconhece a dívida.

Após o encerramento do processo, conclusão e constatação de imperícia, imprudência ou negligência por parte dos envolvidos, dano a ação administrativa e o nexo causal, o relatório e a solução da Sindicância devem ser encaminhados à ICFEx de vinculação que os analisará e emitirá um parecer.

Caso o parecer da ICFEx aponte que houve prejuízo pecuniário para União, orientará a OM para que seja confeccionado e entregue ao responsável o Termo de Reconhecimento de Dívida e o oriente sobre a possibilidade de parcelamento da mesma.

Caso o responsável não reconheça a dívida, deve ser notificado que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da aposição do seu ciente, sob pena de possível cobrança executiva, para recolher ao Tesouro Nacional o valor do débito a ele imputado.

Transcorrido o prazo para saldar a dívida, caso o responsável pertença a Administração Pública, será implantado o desconto no contracheque do mesmo. Caso o responsável não pertença a Administração Pública, será incluído na Dívida Ativa da União e realizado o acompanhamento por parte da OM.

Caso o responsável realize uma interpelação judicial, a OM deve cumprir, informar ao Comando da Região Militar de vinculação e aguardar o pronunciamento da mesma.

Caso o pronunciamento da Região Militar seja desfavorável ao responsável, continuará sendo realizado o desconto. Já, se o parecer for favorável ao responsável, a OM deve informar a ICFEx de vinculação e essa, deve comunicar o fato a Diretoria de Auditoria do Exército (DAud).

2.2.3 **3ª SITUAÇÃO** (Sindicância e reconhecimento de dívida)

Ao ser instaurada a Portaria para abertura da Sindicância para Apuração de Acidentes Envolvendo Viaturas Pertencentes ao Exército e Indenizações de Danos Causados à União e a Terceiros a Organização Militar deve, de imediato, comunicar o fato à Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação.

Caso o valor apurado na Sindicância, através do Parecer Técnico, para recuperação dos veículos envolvidos seja maior que R$ 1.000,00 (mil reais), deve ser verificado, em inquirição, se o responsável reconhece a dívida.

Caso o responsável reconheça sua dívida e assuma o compromisso de saldar o débito com a União, encerra-se o processo com, caso o responsável pertença a Administração Pública, implantação do desconto no contracheque do mesmo ou, caso não pertença a Administração Pública, com a realização do recolhimento do valor ao Tesouro Nacional através da Guia de Recolhimento da União (GRU).

2.2.4 **<u>4ª SITUAÇÃO</u>** (Sindicância, impossibilidade de definição de autoria e/ou qualificação)

Ao ser instaurada a Portaria para abertura da Sindicância para Apuração de Acidentes Envolvendo Viaturas Pertencentes ao Exército e Indenizações de Danos Causados à União e a Terceiros a Organização Militar deve, de imediato, comunicar o fato à Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação.

Caso o valor apurado na Sindicância, através do Parecer Técnico, para recuperação dos veículos envolvidos seja maior que R$ 1.000,00 (hum mil reais) e seja impossível a definição precisa da autoria e/ou qualificação do responsável, não haja a constatação de imperícia, imprudência ou negligência, a OM deve finalizar o processo e informar a Diretoria de Auditoria do Exército.

2.2.5 **<u>5ª SITUAÇÃO</u>** (Sindicância e não ocorrência de prejuízo ou negação de responsabilidade pela ICFEx)

Ao ser instaurada a Portaria para abertura da Sindicância para Apuração de Acidentes Envolvendo Viaturas Pertencentes ao Exército e Indenizações de Danos Causados à União e a Terceiros a Organização Militar deve, de imediato, comunicar o fato à Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação.

Caso o valor apurado na Sindicância, através do Parecer Técnico, para recuperação dos veículos envolvidos seja maior que R$ 1.000,00 (mil reais), deve ser verificado, em inquirição, se o responsável reconhece a dívida.

Após o encerramento do processo, conclusão e constatação de imperícia, imprudência ou negligência por parte dos envolvidos, dano a ação administrativa e o nexo causal, o relatório e a solução da Sindicância devem ser encaminhados à ICFEx de vinculação que os analisará e emitirá um parecer.

Caso o parecer da ICFEx aponte que não houve prejuízo pecuniário ou não houve responsabilidade pecuniária, determinará a OM o arquivamento do processo.

2.2.6 **<u>6ª SITUAÇÃO</u>** [Inquérito Policial Militar e valor apurado menor que R$ 1.000,00 (hum mil reais)]

O Inquérito Policial Militar será instaurado em decorrência de acidente de trânsito, com vítima ou indício de crime, envolvendo viaturas pertencentes ao Exército Brasileiro (EB) e busca constatar, regulado pelo Decreto-Lei nº 1.002, DE 21 de outubro de 1969, denominado Código de Processo Penal Militar, se houve imperícia, imprudência ou negligência por parte dos envolvidos.

Ao ser instaurada a Portaria para abertura do Inquérito Policial Militar para Apuração de Acidentes Envolvendo Viaturas Pertencentes ao Exército e Indenizações de Danos Causados à União e a Terceiros a Organização Militar deve, de imediato, comunicar o fato à Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação.

Caso o valor apurado no Inquérito Policial Militar, através do Parecer Técnico, para recuperação dos veículos envolvidos seja menor que R$ 1.000,00 (mil reais), a Unidade deve envidar todas as medidas administrativas possíveis no âmbito da OM.

2.2.7 **7ª SITUAÇÃO** (Inquérito Policial Militar e recusa de reconhecimento de dívida)

Ao ser instaurada a Portaria para abertura do Inquérito Policial Militar para Apuração de Acidentes Envolvendo Viaturas Pertencentes ao Exército e Indenizações de Danos Causados à União e a Terceiros a Organização Militar deve, de imediato, comunicar o fato à Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação.

Caso o valor apurado no Inquérito Policial Militar, através do Parecer Técnico, para recuperação dos veículos envolvidos seja maior que R$ 1.000,00 (mil reais), deve ser verificado, em inquirição, se o responsável reconhece a dívida.

Após o encerramento do processo, conclusão e constatação de imperícia, imprudência ou negligência por parte dos envolvidos, dano a ação administrativa e o nexo causal, o relatório e a solução do Inquérito Policial Militar devem ser encaminhados à ICFEx de vinculação que os analisará e emitirá um parecer.

Caso o parecer da ICFEx aponte que houve prejuízo pecuniário para União, orientará a OM para que seja confeccionado e entregue ao responsável o Termo de Reconhecimento de Dívida e o oriente sobre a possibilidade de parcelamento da mesma.

Caso o responsável não reconheça a dívida, deve ser aberto um processo administrativo que oficiará o responsável (Direito de Contraditório e Ampla Defesa).

Caso o parecer do encarregado do Processo Administrativo seja de que houve responsabilidade pecuniária por parte do responsável, esse deverá receber o Termo de Reconhecimento de Dívida e terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da aposição do seu ciente, sob pena de possível cobrança executiva, para recolher ao Tesouro Nacional o valor do débito a ele imputado.

Transcorrido o prazo para saldar a dívida, caso o responsável pertença a Administração Pública, será implantado o desconto no contracheque do mesmo. Caso o responsável não pertença a Administração Pública, será incluído na Dívida Ativa da União e realizado o acompanhamento por parte da OM.

Caso o responsável realize uma interpelação judicial, a OM deve cumprir, informar ao Comando da Região Militar de vinculação e aguardar o pronunciamento da mesma.

Caso o pronunciamento da Região Militar seja desfavorável ao responsável, continuará sendo realizado o desconto. Já, se o parecer for favorável ao responsável, a OM deve informar a ICFEx de vinculação e essa, deve comunicar o fato à Diretoria de Auditoria do Exército (DAud) e à Justiça Militar.

2.2.8 **8ª SITUAÇÃO** (Inquérito Policial Militar e reconhecimento de dívida)

Ao ser instaurada a Portaria para abertura do Inquérito Policial Militar para Apuração de Acidentes Envolvendo Viaturas Pertencentes ao Exército e Indenizações de Danos Causados à União e a Terceiros a Organização Militar deve, de imediato, comunicar o fato à Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação.

Caso o valor apurado no Inquérito Policial Militar, através do Parecer Técnico, para recuperação dos veículos envolvidos seja maior que R$ 1.000,00 (hum mil reais), deve ser verificado, em inquirição, se o responsável reconhece a dívida.

Caso o responsável reconheça sua dívida e assuma o compromisso de saldar o débito com a União, encerra-se o processo com, caso o responsável pertença a Administração Pública, implantação do desconto no contracheque do mesmo ou, caso não pertença a Administração Pública, com a realização do recolhimento do valor ao Tesouro Nacional através da Guia de Recolhimento da União (GRU).

2.2.9 **9ª SITUAÇÃO** (Inquérito Policial Militar, impossibilidade de definição de autoria e/ou qualificação)

Ao ser instaurada a Portaria para abertura do Inquérito Policial Militar para Apuração de Acidentes Envolvendo Viaturas Pertencentes ao Exército e Indenizações de Danos Causados à União e a Terceiros a Organização Militar deve, de imediato, comunicar o fato à Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação.

Caso o valor apurado no Inquérito Policial Militar, através do Parecer Técnico, para recuperação dos veículos envolvidos seja maior que R$ 1.000,00 (hum mil

reais) e seja impossível a definição precisa da autoria e/ou qualificação do responsável, não haja a constatação de imperícia, imprudência ou negligência, a OM deve finalizar o processo e informar a Diretoria de Auditoria do Exército.

2.2.10 **10ª SITUAÇÃO** (Inquérito Policial Militar e não ocorrência de prejuízo ou negação de responsabilidade pela ICFEx)

Ao ser instaurada a Portaria para abertura do Inquérito Policial Militar para Apuração de Acidentes Envolvendo Viaturas Pertencentes ao Exército e Indenizações de Danos Causados à União e a Terceiros a Organização Militar deve, de imediato, comunicar o fato à Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (ICFEx) de vinculação.

Caso o valor apurado no Inquérito Policial Militar, através do Parecer Técnico, para recuperação dos veículos envolvidos seja maior que R$ 1.000,00 (mil reais), deve ser verificado, em inquirição, se o responsável reconhece a dívida.

Após o encerramento do processo, conclusão e constatação de imperícia, imprudência ou negligência por parte dos envolvidos, dano a ação administrativa e o nexo causal, o relatório e a solução da Sindicância devem ser encaminhados à ICFEx de vinculação que os analisará e emitirá um parecer.

Caso o parecer da ICFEx aponte que não houve prejuízo pecuniário ou não houve responsabilidade pecuniária, determinará a OM o arquivamento do processo.

Comentado [W1]: Retirar o espaço

2.2.11 FLUXOGRAMA:

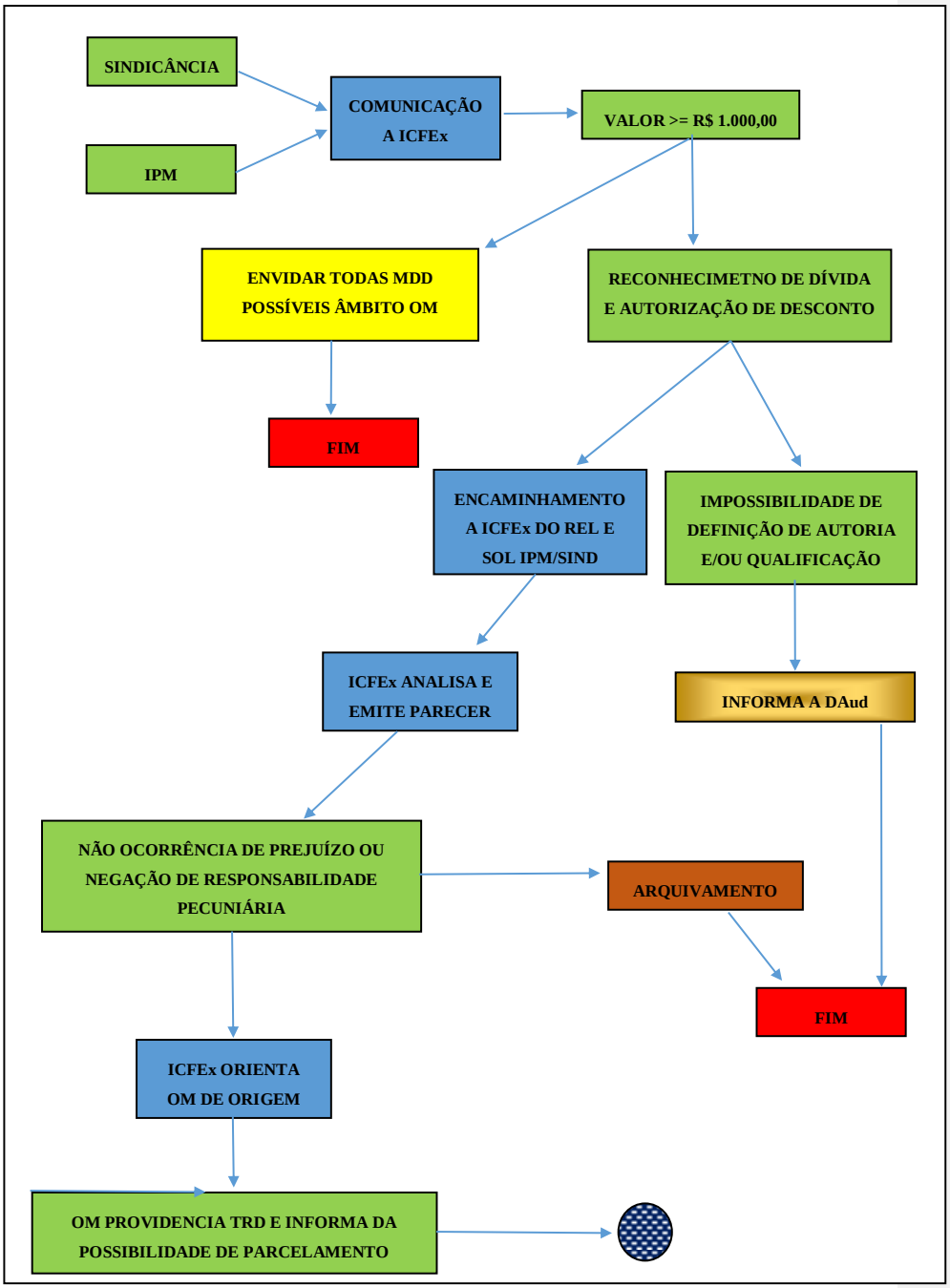

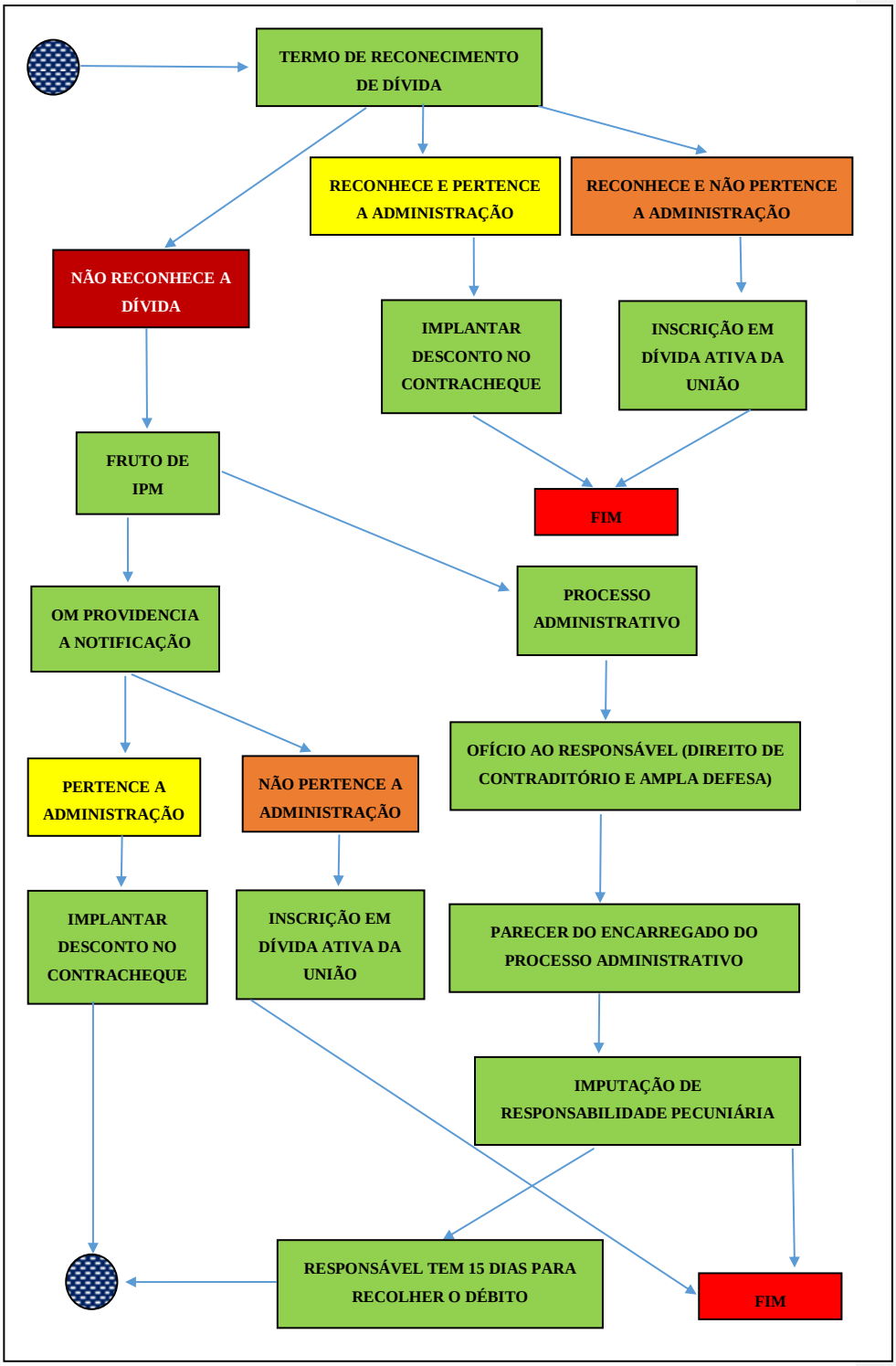
TERMO DE RECONECIMENTO DE DÍVIDA
RECONHECE E PERTENCE A ADMINISTRAÇÃO
RECONHECE E NÃO PERTENCE A ADMINISTRAÇÃO
NÃO RECONHECE A DÍVIDA
IMPLANTAR DESCONTO NO CONTRACHEQUE
INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
FRUTO DE IPM
FIM
OM PROVIDENCIA A NOTIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
OFÍCIO AO RESPONSÁVEL (DIREITO DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA)
PERTENCE A ADMINISTRAÇÃO
NÃO PERTENCE A ADMINISTRAÇÃO
IMPLANTAR DESCONTO NO CONTRACHEQUE
INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
PARECER DO ENCARREGADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PECUNIÁRIA
RESPONSÁVEL TEM 15 DIAS PARA RECOLHER O DÉBITO
FIM

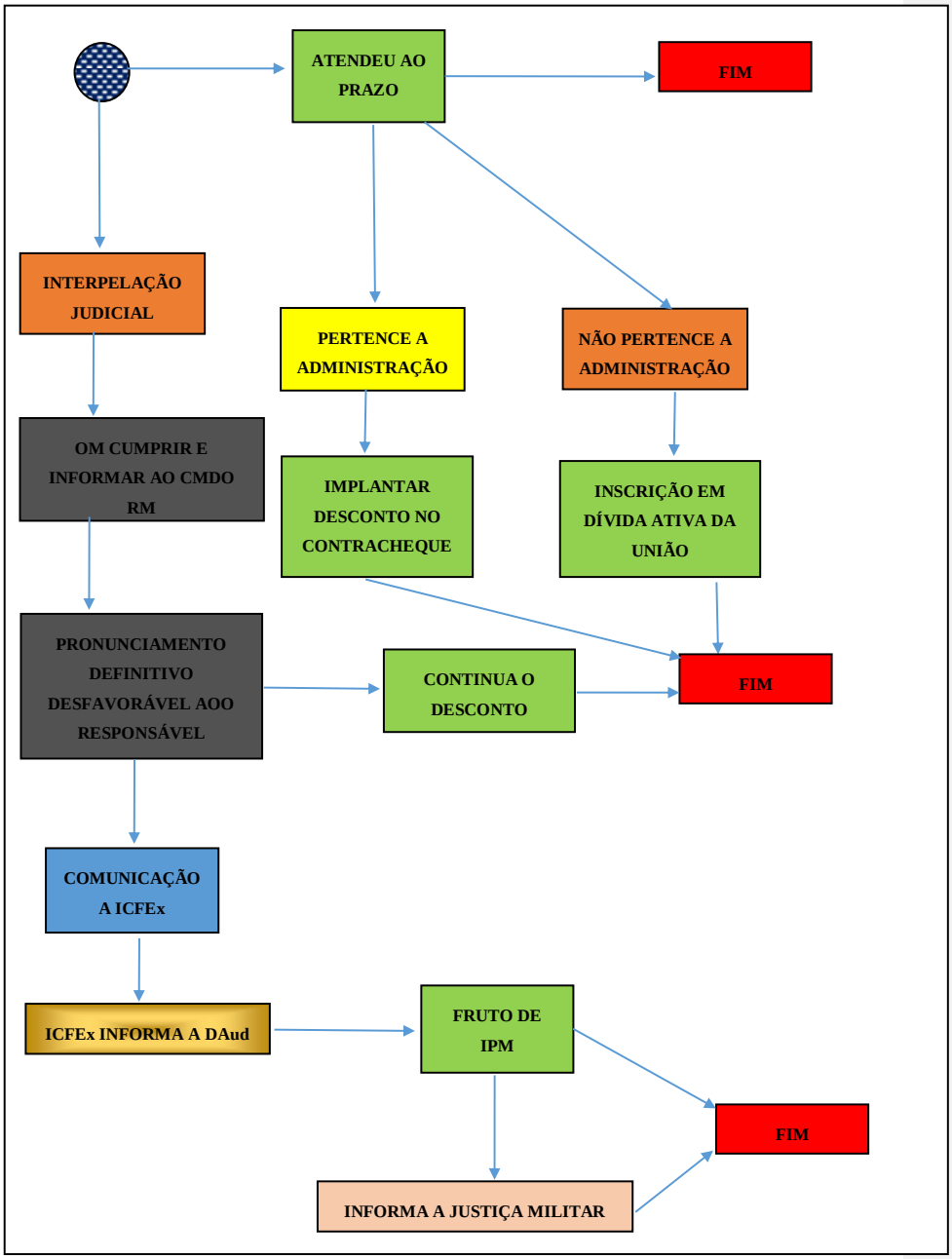

FLUXOGRAMA – Apresenta o todo o caminho a ser seguido pelo processo de acordo com as variações impostas.

Fonte: O Autor

2.3 COLETA DE DADOS

Na seqüência do aprofundamento teórico a respeito do assunto, o delineamento da pesquisa contemplou a coleta de dados através de questionário.

2.3.1 Questionário

A aplicação dos questionários teve por finalidade mensurar o conhecimento dos militares encarregados da condução dos processos administrativos para apuração de responsabilidades, bem como a possível ocorrência de dano ao erário.

Com as respostas dos mesmos, foi feita a tabulação dos resultados, de forma a cooperar com o intuito da pesquisa, separando os resultados de acordo com os específicos grupos que tiveram contato com os questionários, haja vista que os mesmos incluem grupos que envolvem oficiais subalternos, intermediários e superiores.

Por fim, foi realizado ainda um pré–teste com capitães alunos da EsAO, que atendiam aos pré-requisitos para integrar as amostras, com o intuito de levantar possíveis falhas no instrumento de coleta de dados. Ao final do pré-teste, não tendo sido observados erros que envidassem alterações, os mesmos foram mantidos, com os resultados dos pré-testes inseridos no computo final da análise.

A população a ser estudada foi estimada em 100 militares. A fim de atingir uma maior confiabilidade das induções realizadas, buscou-se uma amostra significativa, utilizando como parâmetros o nível de confiança igual a 90% e erro amostral de 10%. Nesse sentido, a amostra dimensionada como ideal (n ideal) foi de 90.

O efetivo acima foi obtido considerando 100% da amostra ideal prevista (n ideal= 90), utilizando-se como N o valor de 100 militares.

A amostra foi selecionada em diferentes Organizações Militares, de maneira a não haver interferência de respostas em massa ou influenciadas por episódios específicos. A sistemática de distribuição dos questionários ocorreu de forma indireta (googledocs) para 100 militares que atendiam os requisitos. Entretanto, devido a diversos fatores, somente 82 respostas foram obtidas (91,11% de n ideal e 82,00% dos questionários enviados), não havendo necessidade de invalidar nenhuma por preenchimento incorreto ou incompleto.

A partir do n ideal (90), depreende-se que o tamanho amostral obtido (n=82) foi inferior ao desejado para o tamanho populacional dos potenciais integrantes da amostra, no entanto não inviabiliza, tampouco reduz a relevância desta pesquisa, haja vista a especialização da amostra.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Estão habilitados a serem encarregados de Processo Administrativo (Sindicância):

> Art. 1° Alterar o art. 20 das Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (IG 10-11), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército n° 202, de 26 de abril de 2000 e modificadas pela Portaria do Comandante do Exército n° 539, de 2 de outubro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 20. O sindicante será, prioritariamente, oficial, podendo ser subtenente ou sargento aperfeiçoado. Parágrafo único: O militar designado deverá ser de maior precedência hierárquica que o sindicado.(PORTARIA N° 845, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004)

Desta forma, entendemos que, para que o militar seja nomeado encarregado, ele deve preencher alguns requisitos que levam em consideração a formação e precedência hierárquica.

Ao analisar as respostas obtidas no questionário aplicado, verifica-se que 68,3% da população nunca foram ouvidos em processo administrativo, seja como testemunha ou sindicado, decorrentes de acidente com viatura militar, porém, 70,7% já foram encarregados desse tipo de processo, o que qualifica suas respostas, conforme gráficos abaixo:

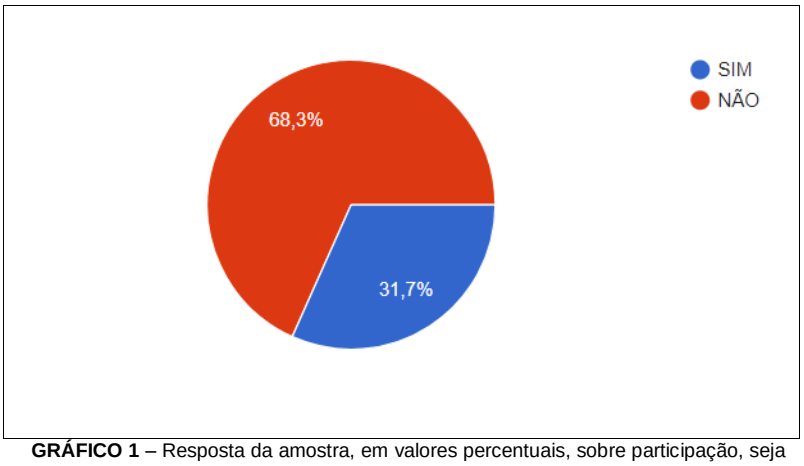

GRÁFICO 1 – Resposta da amostra, em valores percentuais, sobre participação, seja como testemunha ou sindicado, em Processo Administrativo decorrente de acidente envolvendo viatura militar.

Fonte: O Autor

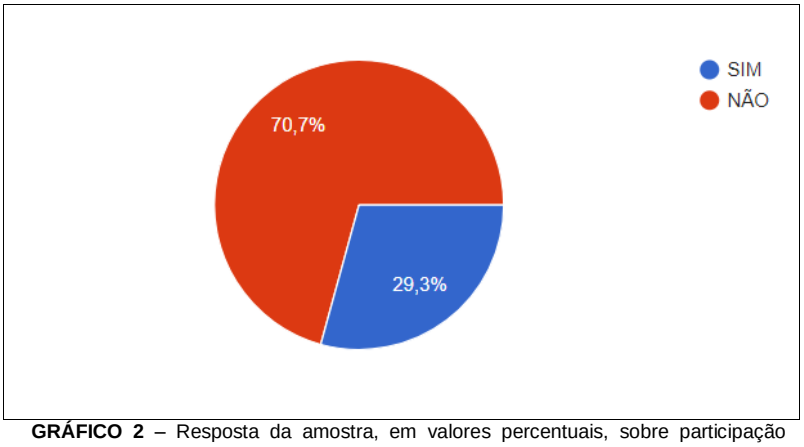

GRÁFICO 2 – Resposta da amostra, em valores percentuais, sobre participação como encarregado, em Processo Administrativo decorrente de acidente envolvendo viatura militar.

Fonte: O Autor

Cerne deste artigo, os procedimentos adotados para condução dos processos administrativos que podem vir a acarretar um possível dano ao erário, um fato interessante a ser observado é que embora em 32% dos processos tenham chegado à conclusão de que o agente, seja por imperícia, imprudência ou negligência, foi o responsável pelo acidente, apenas em 43,8% desse total, o agente arcou com o prejuízo financeiro ou material, conforme gráficos abaixo:

.

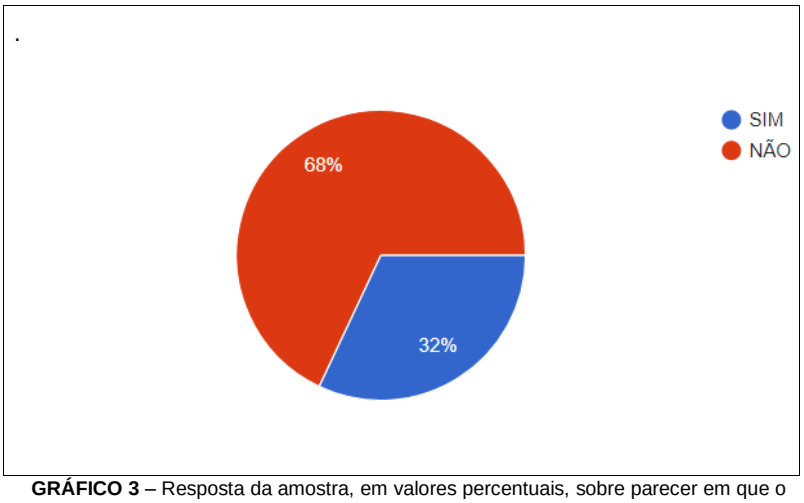

GRÁFICO 3 – Resposta da amostra, em valores percentuais, sobre parecer em que o Agente, em virtude de ter havido imperícia, negligência ou imprudência, foi considerado responsável pelo acidente.

Fonte: O Autor

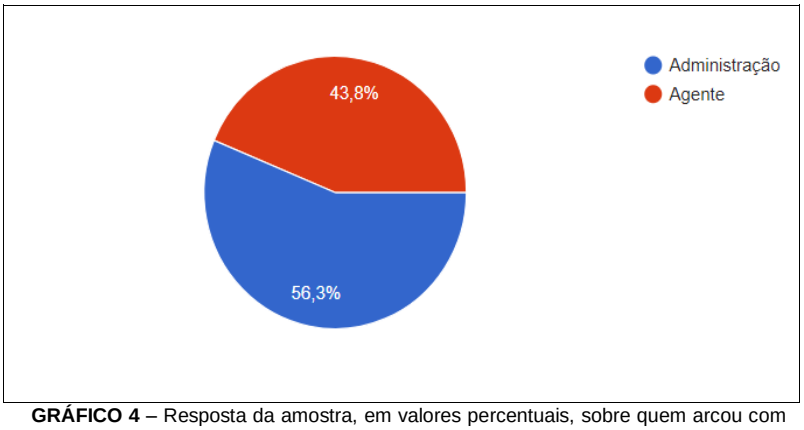

GRÁFICO 4 – Resposta da amostra, em valores percentuais, sobre quem arcou com prejuízo material em processo em que o Agente, em virtude de ter havido imperícia, negligência ou imprudência, foi considerado responsável pelo acidente.

Fonte: O Autor

Outro questionamento realizado foi sobre o conhecimento e importância do Termo de Reconhecimento de Dívida.

> Art. 14. Se, em qualquer momento da apuração, algum dos condutores ou proprietários dos veículos envolvidos assumir a responsabilidade pela causa do acidente, bem como pelos danos causados, tal fato deverá constar da sindicância, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida (Anexo B ou C), assinado pelo responsável e por duas testemunhas, fazendo-se sua juntada aos autos (INSTRUÇÕES GERAIS PARA A APURAÇÃO DE ACIDENTES ENVOLVENDO VIATURAS PERTENCENTES AO EXÉRCITO E INDENIZAÇÕES DE DANOS CAUSADOS À UNIÃO E A TERCEIROS (IG 10-44).

Constatou-se que 82,1% dos participantes responderam positivamente, conforme gráfico abaixo:

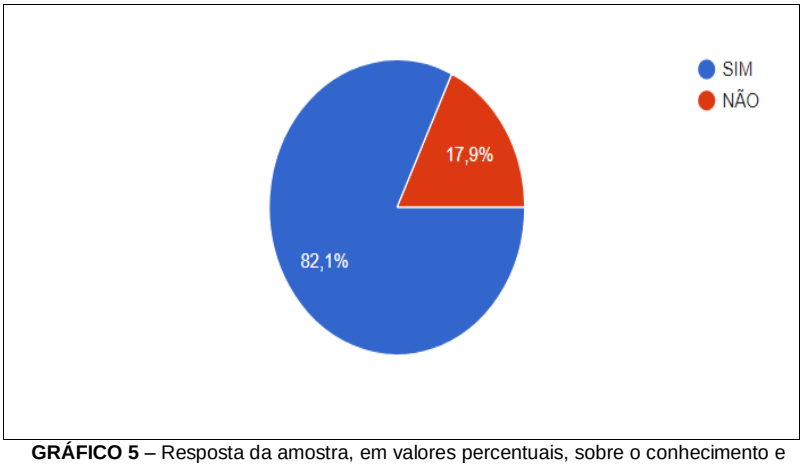

GRÁFICO 5 – Resposta da amostra, em valores percentuais, sobre o conhecimento e importância do Termo de Reconhecimento de Dívida.

Fonte: O Autor

> I - dar oportunidade ao responsável para que reconheça a dívida, mediante a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (Anexo B), e autorize o desconto em contracheque ou comprometa-se a ressarcir o débito de outra forma, na impossibilidade do referido desconto (PORTARIA N° 008-SEF, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003. Aprova as Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas)

Do aqui exposto, pode-se verificar que embora a maioria dos participantes tenha o conhecimento da finalidade do processo que foram nomeados para conduzir, acabam por solucioná-los de maneira equivocada e, assim, acarretam prejuízos aos cofres públicos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisarmos então as questões de estudo e os objetivos propostos no início deste artigo, pode-se concluir que a investigação atendeu ao pretendido, ampliando o conhecimento sobre as legislações que amparam a instrução dos processos administrativos decorrentes de acidente envolvendo viaturas militares e o dano ao erário.

A revisão de literatura possibilitou estabelecer o caminho a ser seguido pelos processos de acordo com as variações apresentadas. Neste quesito, ficou evidenciado, no entanto, que muitos encarregados enxergam com dificuldade a aplicabilidade das legislações vigentes, não pelo conceito em si, mas sim, pela prática reiterada de processo com vícios de ato, o que evidencia uma necessidade ainda maior de intensificar o aprendizado, seja através de instruções de quadros ou simpósios durante o ano, de forma a ampliar o horizonte de conhecimento que permitam, de fato, terem uma bagagem de conhecimento que traga maior eficiência e efetividade administrativa.

A compilação dos dados colhidos nos questionários permitiu ainda identificar que algumas soluções foram adotadas ferindo o principio da impessoalidade. Ficou claro que embora os encarregados tenham identificado o agente como sendo o causador do acidente, seja por imperícia, imprudência ou negligencia, não foram capazes de imputar-lhe os prejuízos.

Cabe ressaltar que a não imputação do prejuízo ao agente e, conseqüentemente, a imputação a União, atrasa o repasse dos recursos necessários ao reparo ou substituição do bem, muitas das vezes fazendo com que a Organização Militar perca seu poder de combate.

Assim sendo, pode-se concluir que é viável reduzir o prejuízo imputado a União, basta nossas Organizações Militares adotar as chamadas “boas prática administrativas” e disseminar o conhecimento necessário aos encarregados dos processos.

REFERÊNCIAS

Decreto-Lei nº 1.002, DE 21 de outubro de 1969, denominado **Código de Processo Penal Militar**.

Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990, denominado **Regulamento de Administração do Exército** (RAE)-(R-3).

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 711.

Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001)

Portaria nº 008-SEF, de 23 de dezembro de 2003.

Portaria n° 039, de 28 de janeiro de 2010.

ANEXO

QUESTIONÁRIO

Qual seu posto?
TC
Maj
Cap
Ten
O senhor já foi ouvido em algum processo administrativo decorrente de acidente com viatura do Exército?
SIM
NÃO
O senhor já foi responsável por conduzir algum processo administrativo decorrente de acidente com viatura do Exército?
SIM
NÃO
Caso alguma das respostas anteriores tenha sido positiva, em algum desses processos chegou-se a conclusão de que o agente, por imperícia, imprudência ou negligencia, foi responsável pelo acidente?
SIM
NÃO
Caso a resposta anterior tenha sido positiva e houve dano, seja material ou pessoal, quem arcou com o mesmo, a Administração ou Agente?
Administração
Agente
O senhor já ouviu falar no Termo de Reconhecimento de Dívida?
SIM
NÃO